

Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 27/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

27/09/91

DESTINO:

Secretaria LPL-313/CM

ANO

1991/91

CÓDIGO:

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0220/91

INICIATIVA:

Edil José Carlos Amaral - PFL

HISTÓRICO:

Revoga o Artigo 5º da Lei nº 2991 e dá outras providências.

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.

Sala das Sessões, 09/12/1991

(Rubrica do Presidente)

## A U T U A C Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autua o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dille dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM DISCUSSÃO  
Em 24/10/91  
Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 27/09/1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

27/09/91

1917/91

DESTINO:  
Secretaria

CÓDIGO:

LPL-33/91

PROJETO DE LEI Nº 0220/91.

Revoga o Artigo 5º da Lei 2991  
e dá outras providências.

Art. 1º- Fica revogado o Artigo 5º da Lei nº 2991,  
de 26 de abril de 1989.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991.

JOSÉ CARLOS AMARAL

Vereador PFL

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição pretende corrigir grave erro  
deste Legislativo, que quando da aprovação da referida Lei,  
conferiu ao Chefe do Poder Executivo, poderes para conceder  
aumentos ao funcionalismo sem ouvir o Poder Legislativo,  
como prevê a Constituição Federal.

# ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

ANO 24

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Abril de 1989

Nº 987

## Atos do Poder Executivo Municipal

### Lei n. 2991

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — As tabelas de vencimentos e gratificações inseridas nas Leis n.ºs 2.912, de 09.12.88, 2.920, de 16.12.88, 2.969, de 14.02.89 e 2.989 de 05.04.89 e suas alterações, ficam atualizadas ao teor dos anexos I, II, III e IV desta Lei, com vigência a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a

proceder aos reajustes nos proventos de inativos e pensionistas, ao teor do que estabelece esta Lei, e, ainda, nos níveis dos cargos instituídos pelas Leis n.ºs 2885, de 10.11.88, 2920, de 16.12.88 e suas alterações.

Artigo 3º — Nenhum padrão de vencimentos, salário, provento ou pensão, na aplicação desta Lei, com o abono concedido, poderá ser inferior ao Piso Nacional de Salários, nem igual ou superior ao vencimento dos Secretários Municipais ou remuneração do Prefeito.

§ 1º — Fica concedido aos servidores municipais de níveis 1, 2, 3 e 4, o abono salarial na forma abaixo:

Nível 1 — NCz\$ 12,50

» 2 — » 9,55

» 3 — » 6,93

» 4 — » 3,93

§ 2º — O abono que se refere o parágrafo anterior será pago, excepcionalmente, com o salário ou vencimento do mês de abril de 1989.

Artigo 4º — Nos cálculos para aplicação desta Lei, serão sempre aproximadas, para unidade, imediatamente superior, as frações de centavos.

Artigo 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, após o atual reajuste, as alterações de vencimentos ou salários, dentro das disponibilidades financeiras do erário público municipal, obedecidos os limites estabelecidos com gastos de pessoal.

Artigo 6º — As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente os vínculos estabelecidos anteriormente em leis municipais e em contratos de trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 1989

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Nível	NCz\$	Nível	NCz\$
01	61,45	31	283,30
02	64,64	32	295,19
03	68,12	33	307,37
04	71,89	34	319,84
05	75,95	35	332,60
06	80,30	36	345,65
07	84,94	37	358,99
08	89,87	38	372,62
09	95,09	39	386,54
10	100,60	40	400,75
11	106,40	41	415,25
12	112,49	42	430,04
13	118,87	43	445,12
14	125,54	44	460,49
15	132,50	45	476,15
16	139,75	46	492,10
17	147,29	47	508,34
18	155,12	48	524,87
19	163,24	49	541,69
20	171,65	50	558,80
21	180,35	51	576,20
22	189,34	52	593,89
23	198,62	53	611,87
24	208,19	54	630,14
25	218,05	55	648,70
26	228,20	56	667,55
27	238,64	57	686,69
28	249,37	58	706,12
29	260,39	59	725,84
30	271,70	60	745,85

### Poder Executivo Municipal

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GONZAGA BORGES**  
Vice-Prefeito Municipal

### SECRETÁRIOS

**Rômulo Louzada Bernardo**

Procurador Geral do Município

**Altão Franco**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**Helle Níce Ferraco Nassif**

Secretária Municipal de Educação

**Francisco Tardin**

Secretário Municipal de Fazenda

**Stáney Costa**

Secretário Mun. de Serviços Urbanos

**David Alberto Loss**

Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

**Hélto Humberto Lima**

Secretário Municipal de Agricultura

**Edson Bandeira**

Secretário Municipal de Administração

**Vicente Paulo de Miranda**

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

**Clóvis de Barros**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Carlos Nepes**

Secretário Municipal de Visão, Obras e Interior

## PAGUE EM DIA SEUS IMPOSTOS

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador :

\_\_\_\_\_

para Relator.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

\_\_\_\_\_

para relator.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.F.L., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja arquivado o Projeto de Lei nº 220/91, de nossa iniciativa, tendo em vista que até a presente data a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não respondeu ao Pedido de Informações solicitado, referente à matéria de que trata a proposição.

E. deferimento

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 19 91

  
-----  
José Carlos Amaral